



5-A TOMADAS DE CONTAS ANTES DA REMESSA AO TCE/RN

Declaro para fins de atendimento ao disposto no art. 19, § 2º, da Resolução nº 012/2016 – TCE, de 14 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 018/2016 – TCE, de 28 de julho de 2016, para fins específico de envio das contas de Gestão do exercício de 2024, não haver tomadas de contas arquivadas antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Nos termos do art. 11 da resolução nº 025/2022-TCE.